

EDITAL Nº. 216/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 8/2017.

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniuse a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 72/2017, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Empresas participantes: 01 - CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA, 02 - TONIOLO, BUSNELO S.A, 03 – CONSÓRCIO CK: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, (empresa líder) e KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 04 - CONSÓRCIO MGM-GRIMON-ARCHEL-DOBIL: MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, (empresa líder), GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, ARCHEL CONSTRUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA, e DOBIL ENGENHARIA LTDA, ENGENHARIA LTDA, e 06 – COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica Secretaria Municipal de Obras, oportunidade na qual o servidor Engenheiro Fernando Adornes, chancelado pelo secretário da pasta, Sr. Adalberto Schen, manifestou-se nos seguintes termos: "[...]Verificando os atestados, constatei que as empresas de número 01, 02, 03, 05 e 06 apresentaram acervo técnico conforme as exigências do edital. Empresa 01 — Giovanella — Apresentou atestado de consórcio co com 50% dos serviços executados de galeria dupla, assim atingiu o exigido no edital. Empresa 02 – Toniolo Busnello – Apresentou atestado que atende o exigido. Empresa 03 - Consórcio CK (Construsinos/Komak), apresentou atestado de galeria dupla, atingindo o previsto no edital. Empresa 04 – Consórcio MGM – Apresentou atestado insuficiente, apenas 50m com área de seção mínima exigida de 8m². Empresa 05 - RGV, apresentou atestado de galeria dupla, atingindo o previsto no edital. Empresa 06 - Coesul - Apresentou atestado que atende o exigido no edital[...]". O processo também foi encaminhado pelo Secretário Municipal de Obras. para a Procuradoria Geral do Município – PGM, que manifestou-se através do Dr. Volnei Moreira Dos Santos, nos seguintes termos: "[...] A previsão contida no subitem 5.5.3 do edital da licitação em questão, que versa sobre a capacidade técnico-operacional, contém exigência baseada em uma interpretação rasa do dispositivo legal, na mesma linha de entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que buscar definir a capacidade do licitante tão somente pela comprovação de que executou obra ou serviço de complexidade semelhante e com quantidades (dimensões) mínimas que não devem ultrapassar a 50% do total licitado. Esse procedimento não leva em consideração outro elemento indispensável para a real aferição da capacidade operacional efetiva: Em quanto tempo a empresa executou esse quantitativo mínimo. Não obstante, na linha de compreensão e dos estritos termos do edital, a recomendação do órgão técnico se mostra adequada[...]". Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos termos: "[...]Referente à análise dos documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

de qualificação econômico-financeira: Apresentados por RGV ENGENHARIA LTDA.

ILC	2,4
ILG	1,5
ISG	2,4

Atende aos requisitos de qualificação estabelecidos no item 5.4 do Edital 216/2017. Apresentados pelo consórcio composto por CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº589 de 2005, os índices calculados com base nos balanços de 31/12/2016, ponderados pela participação de cada empresa no consórcio são:

ILC	3,8
ILG	3,6
ISG	6,6

Atende aos requisitos de qualificação estabelecidos no item 5.4 do Edital 216/2017. Apresentados pelo consórcio composto por MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. e DOBIL ENGENHARIA LTDA. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº589 de 2005, os índices calculados com base nos **balanços** de 31/12/2016, ponderados pela participação de cada empresa no consórcio são:

ILC	2,9
ILG	2,1
ISG	2,7

Atende aos requisitos de qualificação estabelecidos no item 5.4 do Edital 216/2017. Apresentados por COESUL — CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº589 de 2005, os índices calculados com base no balanço de 31/12/2016 são:

ILC	1,9
ILG	1,5
ISG	3

Atende aos requisitos de qualificação estabelecidos no item 5.4 do Edital 216/2017. apresentados por CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA. Apresentou CRC. Atende aos requisitos de qualificação estabelecidos no item 5.4 do Edital 216/2017. apresentados por TONIOLO, BUSNELO S.A.. Apresentou CRC. Atende aos requisitos de qualificação estabelecidos no item 5.4 do Edital 216/2017. Quanto à observação feita pela empresa 04 -CONSÓRCIO MGM, na Ata de Abertura da Licitação, referente à empresa 06 (COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA), entendo não ser procedente[...]". Demais documentos foram analisados pela CPL, que observa quanto aos apontamentos da ata de abertura do certame: "A empresa 03 apresentou FGTS com razão social diferente", o número do CNPJ é o mesmo, a empresa trocou sua razão social conforme consta na quinta alteração contratual. Referente à observação: "Com relação a empresa ARCHEL representante do consórcio não esta representada em conformidade com a ata extraordinário de 3/1/2016 nos seus artigos 12 e 13 do capítulo 3", tal observação não procede, pois na referida ata, o Sr. Luiz Fernando de Andrade Peixoto é o Diretor Presidente. Isto posto, após a análise dos documentos apresentados, de acordo com os pareceres acima transcritos e, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital a CPL julga como: Habilitadas as licitantes: 01 - CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., 02 - TONIOLO,



BUSNELO S.A., 03 – CONSÓRCIO CK: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, (empresa líder) e KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., 05 – RGV ENGENHARIA LTDA, e 06 – COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA., e julga como: Inabilitada a licitante: 04 – CONSÓRCIO MGM-GRIMON-ARCHEL-DOBIL: MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, (empresa líder), GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, e DOBIL ENGENHARIA LTDA., pelos motivos expostos no parecer técnico. A presente ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC), no mural da SMPG e, ainda no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação o prazo reursal de que trata o art. 109 inc. I, alínea "a" da Lei nº 8666/1993. O envelope de nº. 02, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 18 (dezoito) de dezembro de 2017. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 72/2017